



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2020

Pregão Eletrônico nº 28/2019 – Processo Administrativo nº 1171/2018

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, **Renata Andrea Pietro Pereira Viana**.

CONTRATADA – ELECT ENGENHARIA E INSTALAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.608.717/0001-10, com sede à Rua Tapes, 400 – Jardim Aeroporto – São Paulo - CEP 04631-010 – telefone (11) 5034-2784, e-mail elect@elect.com.br, neste ato representada por seu Proprietário, José Eduardo de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 37.132.700-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 236.285.966-53, residente à Rua Gustavo da Silveira, 795 – Apto 68 – Vila Santa Catarina – São Paulo - SP – CEP 04376-000.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, correspondentes à execução de projetos de engenharia destinados à reforma e adequação das instalações do Edifício Sede do Coren-SP às normas de acessibilidade a edificações previstas pela NBR ABNT 9050:2015, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**.

2.2. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2020, no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.2.44.90.51.099 – Outras Obras e Instalações.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme fixado no Termo de Referência, com **início em 20/01/2020 e término em 16/09/2020**, podendo ser prorrogado caso ocorra uma das situações previstas no §1º do art. 57, da Lei 8.666/1993.

5. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e item 16 do Anexo I – Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes nos Anexos I, II e III do Edital.

7. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, estão relacionados na cláusula 5.3 do Anexo I – Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

8.1. As cláusulas referentes ao pagamento constam no item 15 do Anexo I – Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE deverá cumprir com as obrigações descritas na cláusula 9 do Anexo I - Termo de Referência;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à CONTRATADA cumprir as obrigações elencadas na cláusula 10 do Anexo I - Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação ocorrerá nos termos e limites descritos no item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções serão aplicadas nos termos e condições constantes na cláusula 17 do Anexo I - Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do referido diploma legal.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.6. O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 20 de janeiro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana

Presidente

ELECT ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA

José Eduardo de Oliveira

Proprietário